

PORTARIA D. FCF/CAr. 32/2008

Dispõe sobre as normas para a eleição do Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Câmpus de Araraquara da UNESP, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no inciso XX do artigo 41, combinado com o parágrafo 9º do artigo 46 do Estatuto da UNESP;
- b) o deliberado pela Congregação em 7-5-2008,

expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha do Diretor e do Vice-diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Câmpus de Araraquara da UNESP, com mandatos de quatro anos e coincidentes, far-se-á segundo as normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - Poderão inscrever-se à função de Diretor e Vice-diretor os docentes desta Faculdade, portadores da titulação mínima de doutor.

§ 1º – A inscrição de candidatos a Diretor e Vice-diretor será por chapa, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, protocolado na Seção de Comunicações, contendo a indicação da função para a qual cada um deseja concorrer e acompanhado do programa de gestão.

§ 2º - É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Artigo 3º - São eleitores naturais à eleição de que trata a presente, os docentes, os servidores técnicos e administrativos e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação “stricto sensu”.

§ 1º - Excetua-se da condição de eleitor, o docente ou servidor aposentado ou afastado com prejuízo de vencimentos e os alunos com matrícula suspensa.

§ 2º - O eleitor que pertencer a mais de um segmento, votará uma única vez naquele de maior peso.

Artigo 4º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral a ser designada pela Congregação.

Artigo 5º - A eleição obedecerá ao seguinte calendário:
I – Inscrições: 6 a 10-10-2008, das 8 às 11 e das 14 às 17 horas;
II – Eleição: 5 e 6-11-2008, das 9 às 21 horas;
III – Apuração pública: 6-11-2008, a partir das 21 horas.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de segundo turno ou nova votação, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novo calendário.

Artigo 6º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa, sendo passível de anulação o voto que contiver rasuras que o prejudique ou for considerado ininteligível, além daquele em que for verificada a preferência por mais de uma chapa.

Artigo 7º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 8º - O voto não será obrigatório.

Artigo 9º - Os votos terão os seguintes fatores multiplicadores:
I – corpo docente – 70%;
II – corpo discente - 10%;
III – corpo técnico e administrativo – 20%

Artigo 10 – Será considerado eleito o candidato que obtiver o índice maior de votos, após a aplicação da fórmula:

$$I = \frac{V_d}{T_d} \cdot 70 + \frac{V_f}{T_f} \cdot 20 + \frac{V_a}{T_a} \cdot 10$$

Sendo:

I = votação no candidato pela comunidade

V_d = votos recebidos pelo candidato entre os docentes

T_d = total dos docentes eleitores naturais

V_f = votos recebidos pelo candidato entre os servidores técnicos e administrativos

T_f = total dos servidores técnicos e administrativos eleitores naturais

V_a = votos recebidos pelo candidato entre os alunos

T_a = total dos alunos eleitores naturais

Parágrafo único - Todos os índices serão calculados em três casas decimais observando-se as regras de aproximação matemática.

Artigo 11 – O processo eleitoral será válido quando a soma dos votos brancos e nulos não ultrapassar 50% + 1 do total de votos. Caso isto ocorra, haverá um novo processo eleitoral, sem essa exigência.

Artigo 12 – Se houver mais de duas chapas inscritas, realizar-se-á segundo turno entre as duas chapas mais votadas, aplicando-se o disposto no “caput” do artigo 10, para apontar a vencedora, quando:

I – nenhuma delas obtiver 50% + 1 dos votos (excluindo-se os brancos e nulos).

II – na ocorrência de empate entre as chapas.

Artigo 13 – Os resultados da eleição serão homologados pela Congregação da Faculdade e posteriormente encaminhados à Reitoria da UNESP.

Artigo 14 – Os casos omissos referentes à eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Araraquara, 28 de maio de 2008.

IGUATEMY LOURENÇO BRUNETTI
Diretor